

LEI N.º 1.251/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOS ARTIGOS 54 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 E DO ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 709/93 E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece normas sobre a fiscalização do Executivo, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base todas as informações coletadas e as obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.

Art. 3º – Para fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º – A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

Câmara Municipal de Tarumã



PROCOLO GERAL 0000540

Data: 26/06/2017 14:44

LEG PLO 25/2017



operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quantos aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 5º – Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Fica criada a Unidade de Controle Interno, integrando a unidade de gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – controlar as operações de créditos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – verificar os processos e documentação das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma de lei;

VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos de legislação em vigor;

XIII – verificar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;



XIX – verificar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração;

XVI – verificar e acompanhar o repasse de recursos para entidades de direito privado, bem como toda a prestação de contas;

XVII – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos utilizados em regime de adiantamentos;

XVIII – normatizar os procedimentos sistematizando-os para que todos os processos executados cumpram fielmente toda a legislação vigente, com máxima eficiência;

XIX – manter atualizadas e aperfeiçoar as normas elaboradas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

XX – monitorar constantemente os processos elaborados e os procedimentos praticados à luz das normas homologadas;

XXI – orientar os servidores das áreas que tenham maior dificuldade em atender as normas homologadas;

XXII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido.

Art. 7º – A Unidade de Controle Interno será chefiada pelo controlador e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o controlador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle e esclarecer dúvidas.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 9º - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que executarão serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à U.G.B. Controle Interno, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo o representante titular e seu suplente de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração municipal.

§ 1º – As unidades seccionadas serão definidas por ato da Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Os servidores públicos designados por portaria como responsáveis das unidades seccionais e seus suplentes, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à Unidade de Controle Interno, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado.

§ 3º – Os responsáveis designados das unidades seccionais não terão direito a qualquer gratificação ou outro incremento remuneratório.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 – Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, deverá relatar ao controlador da Unidade de Controle Interno, através do devido instrumento.

§ 1º – Ao receber o relatório e tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o controlador deverá comunicar a Chefe do Executivo, através do devido relatório circunstanciado;

§ 2º – O controlador deverá propor providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Trimestralmente o controlador encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas no período pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – O Controlador da Unidade de Controle Interno será remunerado nos termos do que prevê a Lei Municipal n. 1.240/2017, de 27 de abril de 2017.

Art. 13 – Os demais servidores que vierem a integrar a Unidade de Controle Interno receberão de acordo com o cargo e sua remuneração nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – São garantidos aos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º – O servidor integrante da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de Julho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 04 de julho de 2017.

Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO